

Nº 201 – DOU de 20/10/16 – Seção 1 – p.32

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

### I. EXCLUSÃO

1.1. Exclusão do adendo 3 da Lista "D2"

### II. INCLUSÃO

- 2.1. Lista "B1": PERAMPANEL
- 2.2. Lista "F2": 4-CI-ALFA-PVP
- 2.3. Lista "F2": 5-APB
- 2.4. Lista "F2": 5-APDB
- 2.5. Lista "F2": 5-EAPB
- 2.6. Lista "F2": 5-MAPDB
- 2.7. Lista "F2": 25I-NBOH
- 2.8. Lista "F2": BETACETO-DMBDB
- 2.9. Lista "F2": TH-PVP
- 2.10. Inclusão dos adendos 8 e 9 na Lista "B1"
- 2.11. Inclusão dos adendos 3 e 4 na Lista "B2"
- 2.12. Inclusão do adendo 10 na Lista "C1"
- 2.13. Inclusão do adendo 11 na Lista "F2"
- 2.14. Inclusão do adendo 12 na Lista "F2"
- 2.15. Inclusão do adendo 13 na Lista "F2"
- 2.16. Inclusão do sinônimo 5F-APINACA da substância 5FAKB48 na Lista "F2"
- 2.17. Inclusão do sinônimo APINACA da substância AKB48 na Lista "F2"
- 2.18. Inclusão do sinônimo MDEA da substância MDE na Lista "F2"

### III. ALTERAÇÃO

- 3.1. Alteração do adendo 1 da Lista "D2"
- 3.2. Renumeração do adendo 4 da Lista "D2" que passa a ser 3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO I  
MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS  
SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
ATUALIZAÇÃO N. 53  
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIM ETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍ-LICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO

55. LEVOMETORFANO  
56. LEVOMORAMIDA  
57. LEVORFANOL  
58. METADONA  
59. METAZOCINA  
60. METILDESORFINA  
61. METILDIIDROMORFINA  
62. METOPONA  
63. MIROFINA  
64. MORFERIDINA  
65. MORFINA  
66. MORINAMIDA  
67. NICOMORFINA  
68. NORACIMETADOL  
69. NORLEVORFANOL  
70. NORMETADONA  
71. NORMORFINA  
72. NORPIPANONA  
73. N-OXICODEÍNA  
74. N-OXIMORFINA  
75. ÓPIO  
76. ORIPAVINA  
77. OXICODONA  
78. OXIMORFONA  
79. PETIDINA  
80. PIMINODINA  
81. PIRITRAMIDA  
82. PROEPTAZINA  
83. PROPERIDINA  
84. RACEMETORFANO  
85. RACEMORAMIDA  
86. RACEMORFANO  
87. REMIFENTANILA  
88. SUFENTANILA  
89. TAPENTADOL  
90. TEBACONA  
91. TEBAÍNA  
92. TILIDINA  
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

#### LISTA - A2 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase:

"VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase:

"VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA

2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. PROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTIzolAM
10. TALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA

40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVARELONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA,

ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar

a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerossol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem

apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

#### LISTA - B2

#### LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

#### ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

#### LISTA - C1

#### LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX

14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM
33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA
41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXETIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETRACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA
54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO
59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALOPRAM
62. ETOMIDATO
63. ETORICOXIBE
64. ETOSSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA



76. GABAPENTINA  
77. GALANTAMINA  
78. HALOPERIDOL  
79. HALOTANO  
80. HIDRATO DE CLORAL  
81. HIDROCLORBEZETILAMINA  
82. HIDROXIDIONA  
83. HOMOFENAZINA  
84. IMICLOPRAZINA  
85. IMIPRAMINA  
86. IMIPRAMINÓXIDO  
87. IPROCLOZIDA  
88. ISOCARBOXAZIDA  
89. ISOFLURANO  
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA  
91. LACOSAMIDA  
92. LAMOTRIGINA  
93. LEFLUNOMIDA  
94. LEVETIRACETAM  
95. LEVOMEPRIMAZINA  
96. LISURIDA  
97. LITIO  
98. LOPERAMIDA  
99. LOXAPINA  
100. LUMIRACOXIBE  
101. MAPROTILINA  
102. MECLOFENOXATO  
103. MEFENOXALONA  
104. MEFEXAMIDA  
105. MEMANTINA  
106. MEPAZINA  
107. MESORIDAZINA  
108. METILNALTREXONA  
109. METILPENTINOL  
110. METISERGIDA  
111. METIXENO  
112. METOPROMAZINA  
113. METOXIFLURANO  
114. MIANSERINA  
115. MILNACIPRANA  
116. MINAPRINA  
117. MIRTAZAPINA  
118. MISOPROSTOL  
119. MOCLOBEMIDA  
120. MOPERONA  
121. NALOXONA  
122. NALTREXONA  
123. NEFAZODONA  
124. NIALAMIDA  
125. NITRITO DE ISOBUTILA  
126. NOMIFENSINA  
127. NORTRIPTILINA  
128. NOXIPTILINA  
129. OLANZAPINA  
130. OPIPRAMOL  
131. OXCARBAZEPINA  
132. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)  
133. OXIFENAMATO  
134. OXIPERTINA  
135. PALIPERIDONA  
136. PARECOXIBE  
137. PAROXETINA

138. PENFLURIDOL  
139. PERFENAZINA  
140. PERGOLIDA  
141. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)  
142. PIMOZIDA  
143. PIPAMPERONA  
144. PIPOTIAZINA  
145. PRAMIPEXOL  
146. PREGABALINA  
147. PRIMIDONA  
148. PROCLORPERAZINA  
149. PROMAZINA  
150. PROPANIDINA  
151. PROPIOMAZINA  
152. PROPOFOL  
153. PROTIPENDIL  
154. PROTRIPTILINA  
155. PROXIMETACAINA  
156. QUETIAPINA  
157. RASAGILINA  
158. REBOXETINA  
159. RIBAVIRINA  
160. RIMONABANTO  
161. RISPERIDONA  
162. RIVASTIGMINA  
163. ROFECOXIBE  
164. ROPINIROL  
165. ROTIGOTINA  
166. RUFINAMIDA  
167. SELEGILINA  
168. SERTRALINA  
169. SEVOFLURANO  
170. SULPIRIDA  
171. SULTOPRIDA  
172. TACRINA  
173. TERIFLUNOMIDA  
174. TETRABENAZINA  
175. TETRACAÍNA  
176. TIAGABINA  
177. TIANEPTINA  
178. TIAPRIDA  
179. TIOPROPERAZINA  
180. TIORIDAZINA  
181. TIOTIXENO  
182. TOLCAPONA  
183. TOPIRAMATO  
184. TRANILCIPROMINA  
185. TRAZODONA  
186. TRICLOFÓS  
187. TRIFLUOPERAZINA  
188. TRIFLUPERIDOL  
189. TRIMIPRAMINA  
190. TROGLITAZONA  
191. VALDECOXIBE  
192. VALPROATO SÓDICO  
193. VENLAFAXINA  
194. VERALIPRIDA  
195. VIGABATRINA  
196. VORTIOXETINA  
197. ZIPRAZIDONA  
198. ZOTEPINA  
199. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 – DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA – quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º. 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.

8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3 LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS (Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C5 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA -DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRILÓ (APAAN)
8. DIIDROERGOTAMINA
9. DIIDROERGOMETRINA
10. EFEDRINA
11. ERGOMETRINA
12. ERGOTAMINA
13. ETAFEDRINA
14. ISOSAFROL
15. ÓLEO DE SASSAFRÁS
16. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
17. PIPERIDINA
18. PIPERONAL
19. PSEUDOEFEDRINA
20. SAFROL

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.
- 3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
- 4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
- 5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS  
PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS  
(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (*Papaver Somniferum L.*) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

LISTA - F  
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL  
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

|     |                                     |    |   |
|-----|-------------------------------------|----|---|
| 1.  | 3 - METILFENTANILA                  | ou | N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA                      |
| 2.  | 3 - METILTIOFENTANILA               | ou | N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA            |
| 3.  | ACETIL-ALFA - METILFENTANILA        | ou | N-[1-(ALFA - METILFENETIL) - 4 - PIPERIDIL]ACETANILIDA                |
| 4.  | ACETILFENTANIL                      | ou | N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA                      |
| 5.  | ACETORFINA                          | ou | 3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDO        |
| 6.  | AH-7921                             | ou | 3,4-DICLORO-N-[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL]METILBENZAMIDA             |
| 7.  | ALFA - METILFENTANILA               | ou | N-[1-(ALFA - METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA                 |
| 8.  | ALFA - METILTIOFENTANILA            | ou | N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA            |
| 9.  | BETA - HIDROXI - 3 - METILFENTANILA | ou | N-[1-(BETA - HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA       |
| 10. | BETA - HIDROXIFENTANILA             | ou | N-[1-(BETA - HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA               |
| 11. | CETOBEMIDONA                        | ou | 4-META - HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA                   |
| 12. | COCAÍNA                             | ou | ÉSTER METÁLICO DA BENZOILECGONINA                                     |
| 13. | DESOMORFINA                         | ou | DIIDRODEOXMORFINA   |
| 14. | DIIDROETORFINA                      | ou | 7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO - ETANOTETRA |
| 15. | ECGONINA                            | ou | (-) - 3 - HIDROXITROPANO - 2 - CARBOXILATO                            |
| 16. | ETORFINA                            | ou | TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDO ETENO - ORIF     |
| 17. | HEROÍNA                             | ou | DIACETILMORFINA   |
| 18. | MDPV                                | ou | 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PE                     |
| 19. | MPPP                                | ou | 1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)                    |
| 20. | MT-45                               | ou | 1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA                            |
| 21. | PARA - FLUOROFENTANILA              | ou | 4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA                     |
| 22. | PEPAP                               | ou | 1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)                     |
| 23. | TIOFENTANILA                        | ou | N   |

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a) SUBSTÂNCIAS

|     |                    |    |   |
|-----|--------------------|----|---|
| 1.  | (+) - LISÉRGIDA    | ou | LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA - CARBOX |
| 2.  | 2C-B               | ou | 4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA                                    |
| 3.  | 2C-C               | ou | 4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA                                    |
| 4.  | 2C-D               | ou | 4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA                                    |
| 5.  | 2C-E               | ou | 4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA                                     |
| 6.  | 2C-F               | ou | 4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA                                    |
| 7.  | 2C-I               | ou | 4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA                                     |
| 8.  | 2C-T-2             | ou | 4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA                                 |
| 9.  | 2C-T-7             | ou | 2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)                       |
| 10. | 4-AcO-DMT          | ou | 4-ACETOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA                                       |
| 11. | 4-CI-ALFA-PVP      | ou | 1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA                      |
| 12. | 4-BROMOMETCATINONA | ou | 4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA        |
| 13. | 4-FA               | ou | 4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL)PROPAN-2-AMINA                   |
| 14. | 4-MEC              | ou | 4-METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PR                |
| 15. | 4-METILAMINOEX     | ou | (±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA                           |
| 16. | 4-MTA              | ou | 4-METILTIOANFETAMINA  |

|     |                              |    |   |
|-----|------------------------------|----|---|
| 17. | 4,4'-DMAR                    | ou | 4,4'-DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHDRO-1,3-OXAZOL-2- |
| 18. | 5-APB                        | ou | 1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA                                       |
| 19. | 5-APDB                       | ou | 1-(2,3-DIHDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA                             |
| 20. | 5-EAPB                       | ou | 1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA                                |
| 21. | 5-MAPDB                      | ou | 1-(2,3-DIHDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-                          |
| 22. | 5F-AKB48                     | ou | 5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA     |
| 23. | 5-IAI                        | ou | 2,3-DIHDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA                                     |
| 24. | 5-MeO-AMT                    | ou | 5-METOXI-ALFA-METILTRIPRAMINA   |
| 25. | 5-MeO-DIPT                   | ou | 5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPRAMINA                                      |
| 26. | 5-MeO-DMT                    | ou | 5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPRAMINA  |
| 27. | 5-MeO-MIPT                   | ou | 5-METOXI-N,N-METILISOPROPILTRIPRAMINA                                   |
| 28. | 25B-NBOMe                    | ou | 2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)                       |
| 29. | 25C-NBOMe                    | ou | 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)                       |
| 30. | 25D-NBOMe                    | ou | 2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)                       |
| 31. | 25E-NBOMe                    | ou | 2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)M                       |
| 32. | 25H-NBOMe                    | ou | 2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ET                       |
| 33. | 25I-NBOH                     | ou | 2Cl-NBOH; 2-[[2-(4-iodo-2,5-dimetoxifenil)etil]amino]metilfenol         |
| 34. | 25I-NBOMe                    | ou | 2-(4-iodo-2,5-dimetoxifenil)-N-[(2-metoxifenil)M                        |
| 35. | 25N-NBOMe                    | ou | 2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)                       |
| 36. | 25P-NBOMe                    | ou | 2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)                      |
| 37. | 25T2-NBOMe                   | ou | 2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENI                       |
| 38. | 25T4-NBOMe                   | ou | 2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-M                      |
| 39. | 25T7-NBOMe                   | ou | 2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFE                       |
| 40. | ALFA-PVP                     | ou | 1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA                                 |
| 41. | AKB48                        | ou | APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA                      |
| 42. | AM-2201                      | ou | (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA                |
| 43. | AMT                          | ou | ALFA-METILTRIPRAMINA  |
| 44. | BENZOFETAMINA                | ou | N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA                                     |
| 45. | BETACETO-DMBDB               | ou | βk-DMBDB; DIBUTILONA; METILBUTILONA; 1-BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DI  |
| 46. | BROLANFETAMINA               | ou | DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA                    |
| 47. | BZP                          | ou | 1-BENZILPIPERAZINA  |
| 48. | CATINONA                     | ou | (-)(S)-2-AMINOPROPIOFENONA  |
| 49. | DET                          | ou | 3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL  |
| 50. | DIHDRO-LSD                   | ou | (8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHDRO-2,3-DIHDROERGOLINA-8-CARBOXAMI    |
| 51. | DMA                          | ou | METILFENETILAMINA   |
| 52. | DMAA                         | ou | 4-metilhexan-2-amina  |
| 53. | DMHP                         | ou | 3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D] |
| 54. | DMT                          | ou | 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL; N,N-DIMETILTRIPRAMINA                    |
| 55. | DOC                          | ou | 4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA  |
| 56. | DOET                         | ou | (±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA                          |
| 57. | DOI                          | ou | 4-iodo-2,5-dimetoxianfetamina   |
| 58. | EAM-2201                     | ou | (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAF                        |
| 59. | ERGINA                       | ou | LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)  |
| 60. | ETICICLIDINA                 | ou | PCE; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA                                      |
| 61. | ETILFENIDATO                 | ou | ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)                              |
| 62. | ETILONA                      | ou | βk-MDEA; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA             |
| 63. | ETRIPTAMINA                  | ou | 3-(2-AMINOBTIL)INDOL  |
| 64. | JWH-018                      | ou | 1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA                          |
| 65. | JWH-071                      | ou | (1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA                            |
| 66. | JWH-072                      | ou | (1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA                              |
| 67. | JWH-073                      | ou | NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL)METANONA                                |
| 68. | JWH-081                      | ou | 4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL)METANONA                      |
| 69. | JWH-098                      | ou | (4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)METANONA          |
| 70. | JWH-122                      | ou | 4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL)METANONA                       |
| 71. | JWH-210                      | ou | 4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL)METANONA                        |
| 72. | JWH-250                      | ou | 2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL)ETANONA                      |
| 73. | JWH-251                      | ou | 2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)ETANONA                      |
| 74. | JWH-252                      | ou | 1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL)ETANONA                  |
| 75. | JWH-253                      | ou | 1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL)ETANONA            |
| 76. | MAM-2201                     | ou | (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAF                        |
| 77. | MAM-2201 N-(4-hidroxipentil) | ou | [1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-M                        |
| 78. | MAM-2201 N-(5-cloropentil)   | ou | [1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFT                        |
| 79. | mCPP                         | ou | 1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA  |
| 80. | MDAI                         | ou | 5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO   |
| 81. | MDE                          | ou | MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMIN  |
| 82. | MDMA                         | ou | (±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXI   |
| 83. | MECLOQUALONA                 | ou | 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA                            |
| 84. | MEFEDRONA                    | ou | 2-metilamino-1-(4-metilfenil)-propan-1-ona                              |
| 85. | MESCALINA                    | ou | 3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA   |
| 86. |                              |    | METANFETAMINA   |
| 87. | METAQUALONA                  | ou | 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA                                   |

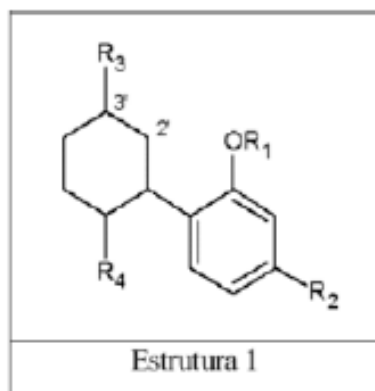


|      |                      |    |   |
|------|----------------------|----|---|
| 88.  | METCATINONA          | ou | 2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA  |
| 89.  | METILONA             | ou | 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANONA   |
| 90.  | METIOPROPAMINA       | ou | N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA   |
| 91.  | MMDA                 | ou | 5-METOXI-ALFA   |
| 92.  | MXE                  | ou | METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA   |
| 93.  | N-ACETIL-3,4-MDMC    | ou | N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANONA]-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA |
| 94.  | N-ETILCATINONA       | ou | 2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA   |
| 95.  | PARAHEXILA           | ou | 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL   |
| 96.  | PENTEDRONA           | ou | 2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA   |
| 97.  | PMA                  | ou | P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA   |
| 98.  | PMMA                 | ou | PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZA   |
| 99.  | PSILOCIBINA          | ou | FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO   |
| 100. | PSILOCINA            | ou | PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL  |
| 101. | ROLICICLIDINA        | ou | PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA   |
| 102. | SALVINORINA A        | ou | Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-1H-indolizino[1,2-b]pirano-1-carboxilato        |
| 103. | STP                  | ou | DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA  |
| 104. | TENAMFETAMINA        | ou | MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA   |
| 105. | TENOCICLIDINA        | ou | TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA   |
| 106. | TETRAHIDROCANNABINOL | ou | THC   |
| 107. | TH-PVP               | ou | 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALENO-1-IL)PROPANO-1-OL  |
| 108. | TMA                  | ou | (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA  |
| 109. | TFMPP                | ou | 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA  |
| 110. | UR-144               | ou | (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA  |
| 111. | XL R - 11            | ou | 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA   |
| 112. | ZIPEPROL             | ou | ALFAALFA BETAANOL   |

b) CLASSES ESTRUTURAIS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil) fenol (estrutura 1):

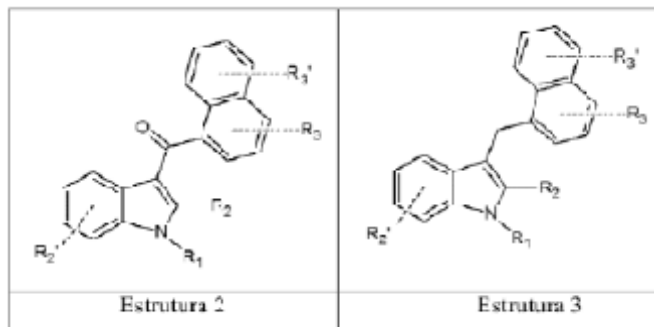
- 1.1. Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR<sub>1</sub>) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
- 1.2. Substituída na posição 5 (-R<sub>2</sub>) do anel benzênico em qualquer extensão;
- 1.3. Substituída ou não nas posições 3' (-R<sub>3</sub>) e/ou 6' (-R<sub>4</sub>) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
- 1.4. Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte.



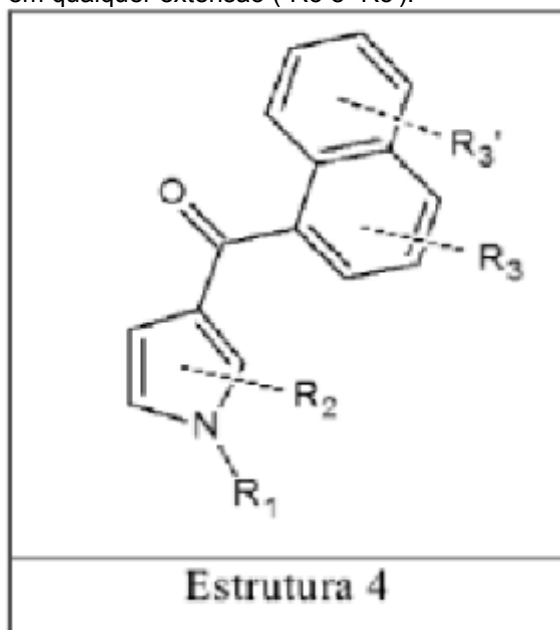
2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

- 2.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R<sub>1</sub>);
- 2.2. Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R<sub>2</sub> e -R<sub>2</sub>');
- 2.3. Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R<sub>3</sub> e -R<sub>3</sub>').

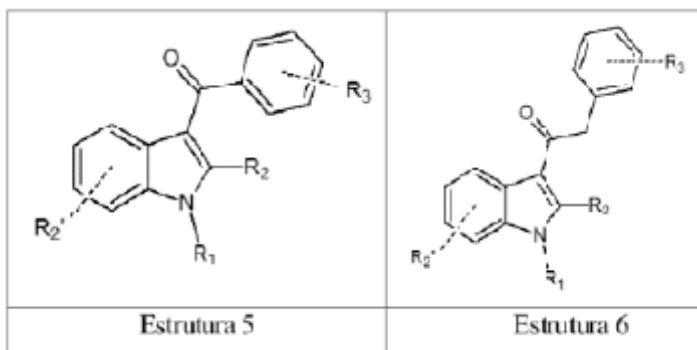




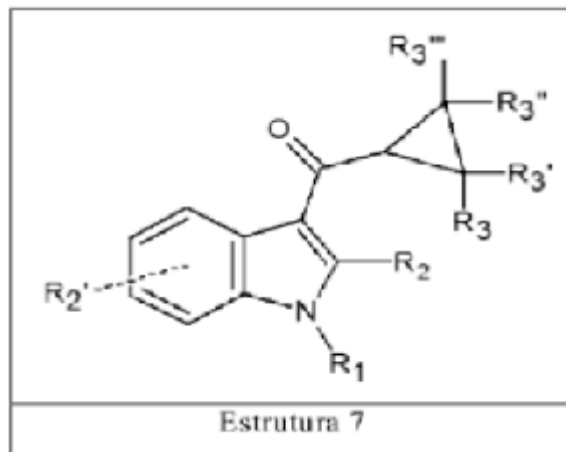
3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):
- 3.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
  - 3.2. Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);
  - 3.3. Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):
- 4.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
  - 4.2. Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
  - 4.3. Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).

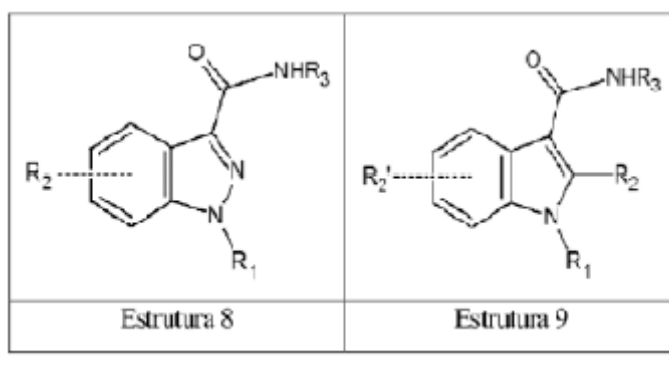


5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):
- 5.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
  - 5.2. Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
  - 5.3. Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').



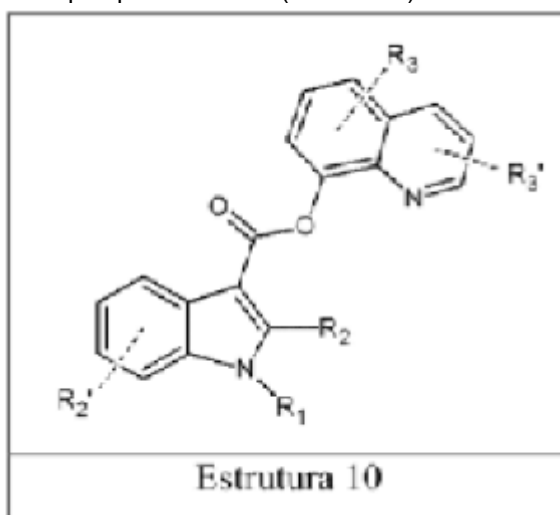
6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol- 3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

- 6.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
- 6.2. Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 6.3. Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).



7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin- 8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

- 7.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (- R1);
- 7.2. Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:

1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas no item "a", bem como todos os sais das substâncias que possam ser enquadradas no item "b".

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas no referido item.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista quaisquer substâncias que possam ser enquadradas no item "b" e que estejam descritas em outra lista deste regulamento.

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste regulamento.

#### LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

##### 1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

#### LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

##### 1. ESTRICNINA

##### 2. ETRETINATO

##### 3. DEXFENFLURAMINA

##### 4. DINITROFENOL

##### 5. FENFLURAMINA

##### 6. LINDANO

##### 7. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.